



TRABALHADORES PORTEIROS DE PRÉDIOS URBANOS

**REMUNERAÇÕES
MÍNIMAS
GARANTIDAS
A PARTIR DE
01/01/2022
E DESCONTOS
MÁXIMOS
DE ALOJAMENTO**

JANEIRO.2022

Decreto-Lei que estipula o Salário Mínimo Nacional

Decreto-Lei n.º 109-B/2021 de 7 de Dezembro

(Diário da República, 1.ª Série, N.º 236 / 7 de dezembro de 2021)

Fundamentada no diálogo tripartido e num quadro de estabilidade e previsibilidade, a trajetória de atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) percorrida ao longo dos últimos seis anos tem contribuído, por um lado, para a recuperação dos rendimentos do trabalho e para a melhoria do poder de compra dos trabalhadores. Por outro lado, esta trajetória tem concorrido para a melhoria dos níveis de coesão social do país e vem sendo acompanhada por um dinamismo significativo da economia e do mercado de trabalho e por uma tendência continuada de valorização dos salários mais baixos, que contribui para a atenuação das desigualdades salariais e para a redução da pobreza nas famílias.

Neste quadro, foi prosseguido um aumento sustentado e previsível da RMMG, conforme objetivo expressamente previsto nos Programas do XXI e do XXII Governos Constitucionais, tendo sido traçadas metas concretas para o final de cada uma das legislaturas: € 600 em 2019 e € 750 em 2023.

Pese embora a pandemia da doença COVID-19 tenha vindo modificar significativamente o contexto económico e social, a defesa e a promoção dos salários adequados e dos rendimentos dignos mantêm integral relevância, sendo aliás preocupações transversais às várias medidas excecionais de apoio à manutenção de emprego implementadas ao longo dos últimos meses pelo Governo.

Com efeito, do ponto de vista de uma retrospectiva histórica, a experiência demonstra que a resposta a uma situação de crise não deve assentar numa estratégia de redução dos custos salariais, sob pena de se limitar a procura agregada e de agravar a taxa de risco de pobreza dos trabalhadores. Pelo contrário, importa assegurar que a trajetória de recuperação da economia e do emprego se faz num quadro de resiliência reforçada, salvaguardando-se, desde logo, a qualidade do emprego e afirmando a centralidade dos salários e dos rendimentos como dimensão incontornável de uma estratégia alargada e consistente de recuperação económica.

Assim, mesmo em plena pandemia, o Governo decidiu manter a opção estratégica de valorização real do salário mínimo nacional. O efeito combinado das medidas de combate à pandemia e da evolução da situação epidemiológica com os apoios dirigidos às empresas e à manutenção de emprego permitem observar em 2021 uma recuperação dos níveis de emprego e do desemprego para os níveis pré-pandemia, de 2019. Os principais indicadores relativos ao mercado de trabalho recuperaram, assim, dos impactos da pandemia e, por outro lado, não revelam efeitos negativos do aumento do salário mínimo nacional sobre o emprego, perspetivando-se, aliás, um cenário de aceleração da recuperação económica para 2022.

Neste quadro, ponderadas as condições para aprofundar a trajetória de valorização real da RMMG e atendendo ao compromisso do XXII Governo Constitucional, o presente decreto-lei vem determinar o aumento para € 705 do valor da RMMG, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Adicionalmente, considerando a importância que a subida da RMMG assume na promoção de um trabalho mais digno e na promoção do crescimento, sem descurar o peso financeiro que a mesma representa na atual conjuntura económica para as empresas, o Governo, após audição dos parceiros sociais e à semelhança do que ocorreu em 2021 através do Decreto-Lei n.º 37/2021, de 21 de maio, assumiu também o compromisso de acompanhar o aumento da RMMG a partir de 1 de janeiro de 2022 com uma medida de apoio excecional.

Nessa conformidade, o presente decreto-lei vem prever a atribuição às entidades empregadoras de um subsídio pecuniário correspondente a uma importância fixa por trabalhador que afira a RMMG.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede:

- a) atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) a partir de 1 de janeiro de 2022; e
- b) À criação de uma medida de apoio excecional de compensação do aumento da RMMG.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente decreto-lei é aplicável a todo o território continental.

Artigo 3.º

Valor da retribuição mínima mensal garantida

O valor da RMMG a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, é de € 705.

...

Artigo 11.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2022.

...

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de dezembro de 2021. — Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.

Promulgado em 6 de dezembro de 2021. Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 7 de dezembro de 2021.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa

PUBLICAÇÃO

Diário da República, 1.ª Série, N.º 236 / 7 de dezembro de 2021

TABELA DE ORDENADOS MENSAIS E SUBSÍDIOS (a partir de 1 de Janeiro de 2022)

HORAS SEMANAIS	ORDENADO MÍNIMO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS	SUBSÍDIO DE NATAL
6 HORAS	105,75 €	105,75 €	105,75 €
12 HORAS	211,50€	211,50€	211,50€
24 HORAS	423,00€	423,00€	423,00€
40 HORAS	705,00€	705,00€	705,00€

NOTA:

Os/as Trabalhadores/as Porteiros/as de Prédios Urbanos (TPPUs) têm direito a gozar anualmente um período de 22 dias úteis de férias remuneradas. Para efeitos de contagem dos dias úteis de férias não são considerados Sábados, Domingos e Feriados.

Antes de iniciarem o gozo de férias os/as Trabalhadores/as TPPUs têm direito a receber um Subsídio de Férias de valor equivalente a um mês de retribuição.

Os/as TPPUs devem tentar providenciar, na medida do possível, a sua substituição por um(a) Colega da zona durante o seu período de Férias. Se, porém, não o conseguirem isso não constituiu qualquer obstáculo a que gozem as suas Férias. A responsabilidade pelo pagamento da remuneração da pessoa que substituir o/a TPPUs durante as suas Férias é da Entidade Patronal.

Os/as TPPU's têm a receber, anualmente, até ao dia 15 de Dezembro um Subsídio de Natal no valor igual ao da sua retribuição nos termos do artigo 263º do Código de Trabalho.

DESCONTO PARA ALOJAMENTO

	6 HORAS	12 HORAS	24 HORAS	40 HORAS
1 ASSOALHADA	10,89 €	21,79 €	28,69 €	28,69 €
2 ASSOALHADAS	12,69 €	25,38 €	50,76 €	57,38 €
3 ASSOALHADAS	12,69 €	25,38 €	50,76 €	84,60 €



AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS PORTEIROS(AS) DE PRÉDIOS URBANOS

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: **NOVO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL = 705 € A PARTIR DE 1.JANEIRO.2022!**

O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL aumentou 40 € /mês = + 6%.

A LUTA CONTINUA - VENCEREMOS!

COLEGA

A partir de 1.Janeiro.2022 entrou o novo Salário Mínimo Nacional (SMN) de 705€.

Este foi mais um importante aumento – mais 40.00 Euros (+ 6%) de aumento mensal para horários de trabalho de 40 horas semanais e proporcional para os horários a tempo parcial.

Este novo aumento, que vem na mesma linha dos aumentos havidos nos últimos seis anos, é mais um importante passo para melhorarmos a nossa vida e aproximarmos o SMN à média dos salários europeus.

AMIGO E AMIGA

Recordamos que, nos últimos seis anos, o SMN em Portugal aumentou 200 Euros mensais (de 505 Euro em 2015 para 705 Euros em 2022), o que representa uma importante melhoria dos nossos rendimentos!

Recordamos também que, depois do governo de Passos Coelho / Paulo Portas, em que os salários estiveram estagnados durante cinco anos e só aumentaram 20 Euros em 2015 porque havia eleições à porta, com o actual Governo, devidamente apoiado na Assembleia da República pela “geringonça”, tivemos em seis anos 200 Euros de aumento.

COMPANHEIRA E COMPANHEIRO

Porém, não nos podemos jamais esquecer que, apesar desta importante evolução salarial, Portugal continua a ter dos salários mais baixos da Europa!

Este novo SMN de 705 Euros mensais representa, pois, mais um passo na direcção certa – mas continuamos a necessitar de salários maiores, portanto, apoiamos a reivindicação da CGTP-IN de mais aumentos salariais!

CAMARADA

Como certamente haverá patrões que tentarão não pagar este aumento, todas as trabalhadoras, especialmente aquelas que trabalham a tempo parcial, deverão estar muito atentas para ver se a sua entidade patronal tem pago correctamente este novo aumento de salário desde o passado mês de Janeiro.

Para fazer esta conferência, o(a) trabalhador(a) deverá ler a TABELA SALARIAL anexa e confirmar o valor do seu novo salário com o aumento (ver tabela) com o salário que recebeu em Janeiro.

Se a sua entidade patronal não estiver pagar este aumento, a trabalhadora deve contactar imediatamente o STAD para que a situação seja tratada devidamente – o aumento é nosso e devemos exigi-lo imediatamente ao patrão!

STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE PRÉDIOS URBANOS.
SINDICALIZE-SE, PARA PROTEGER OS SEUS DIREITOS E DEFENDER OS SEUS INTERESSES

COMUNICADO Nº 13/2022, LISBOA, 3/02/2022

SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO NACIONAL

SINDICATO dos TRABALHADORES de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Doméstica e ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL: Rua João da Silva, nº20 1900-098 LISBOA

213 463 756 | 213 475 596 | 213 475 599 | stad_nacional@stad.pt | www.stad.pt

FILIADO: Em Portugal, na CGTP - IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL